



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013 – SID 13.300.351-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE JURANDA

SEAB
Pág. 7
Nº 171/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
JURANDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE JURANDA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, BENTO BATISTA DA SILVA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.300.351-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do trecho de estrada rural constante da Cláusula Primeira do Convênio, com a ampliação da meta física, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade do trecho da Estrada rural Velha Mamborê, Guajuvira, Bill perfazendo o total de 8,7 quilômetros, no Município de Juranda, em consonância com as diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:


I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

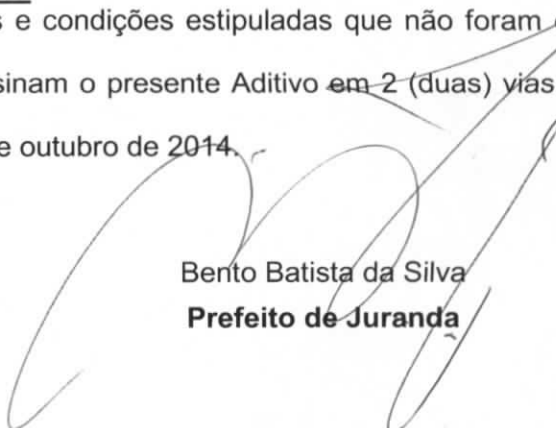
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Bento Batista da Silva
Prefeito de Juranda